



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 046/2010

De 24 de junho de 2010

Projeto de Lei nº 009/2010

Autoria: Vereador DIRCEU BRAS PANO

Cria o programa “viveiros de mudas” nas escolas do município.

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, com fundamento no § 5º, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar no Município o programa “Viveiros de Mudanças” nas escolas municipais, destinado ao cultivo de mudas de árvores de ruas, frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais..

Art. 2º - A formação de viveiros será realizada por alunos das escolas municipais, sob a supervisão e orientação de técnicos da Prefeitura Municipal, com apoio da comunidade.

Art. 3º - O programa “Viveiro de Mudanças” tem como objetivo:

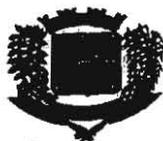
- I – promover a educação e a preservação ambiental;
- II – o fornecimento de mudas às escolas municipais e às comunidades locais;
- III – a ampliação da arborização em áreas públicas e privadas dos bairros;
- IV – o desenvolvimento de habilidade e aptidões dos estudantes;
- V – a iniciação e formação profissional dos alunos;
- VI – a criação de uma alternativa para a geração de renda e o combate ao desemprego e à criminalidade juvenil.

Art. 4º - O Programa “Viveiro de Mudanças” será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal nos terrenos existentes nas escolas da rede municipal de ensino, podendo ser expandidos para áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas.

Art. 5º - Caberá à Prefeitura Municipal o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do Programa.

Art. 6º - A Prefeitura poderá celebrar convênios com órgãos da administração estadual, federal, instituições de ensino ou com a iniciativa privada, objetivando a viabilização do presente programa.

16:18 30/06/2010 002127 CÂMERA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta Lei, no prazo de 90(noventa) dias a contar de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo Programa.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 24 dias do mês junho de 2001(dois mil e dez).

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 64 e 65 do Livro competente nº 30 (trinta).